



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

**Lei Municipal nº 425/2021**

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor da administração municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias, a título de indenização, segundo as disposições deste Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas pelo chefe do órgão ou setor a que tiver vinculado o servidor solicitante, com exceção dos Secretários Municipais que será concedida pelo Prefeito ou servidor por ele designado.

§ 3º - As diárias requeridas pelo prefeito e vice-prefeito, este quando representar oficialmente o Município, serão concedidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Os valores das diárias são os fixados no Anexo I desta Lei e serão reajustados anualmente por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da localidade de exercício; e

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) no dia do retorno à localidade de exercício;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem pelos organizadores do evento do qual participará o servidor ou pelo ente ou órgão municipal, estadual, federal ou internacional de destino do servidor.

Parágrafo Único. Não haverá pagamento de diária quando:

I – o deslocamento da localidade de exercício constituir exigência permanente do cargo por período superior a 30 (trinta) dias;

II – se houver retardamento do retorno da viagem e os custos decorrentes forem suportados pela empresa transportadora, a Prefeitura não suportará nenhum custo adicional.

Art. 4º. O ato de concessão de diárias deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a função, matrícula, descrição sintética do objeto da viagem, a duração provável do afastamento e a importância a ser paga.

§ 1º – Os eventuais casos de prorrogação do prazo de afastamento obedecerão à idêntica providência de que trata o caput deste artigo;

§ 2º – O ato de concessão será emitido em duas vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via: processo;

II – 2ª via: Gabinete do Prefeito para publicação.

§ 3º Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Município de Cândido Mendes.

Art. 5º. As diárias serão pagas de uma só vez, e antecipadamente sempre que possível, ou no curso do deslocamento, e ainda posterior ao deslocamento no caso de situações urgentes e devidamente caracterizadas no processo administrativo, o pagamento se dará mediante crédito em conta bancária expressamente indicada pelo servidor no pedido de concessão de diárias, nos valores fixados no Anexo I deste Lei. As situações excepcionais serão analisadas de forma individual, e terão instrução processual própria a critério da autoridade concedente, são elas:

I – situação de urgência, devidamente caracterizada;

II – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pela Secretaria de Administração e Finanças, a aceitação da justificativa.

III – Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 6º. A prestação de contas de diária fará parte integrante do mesmo processo de concessão e será prestada pelo servidor que recebeu a diária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, através do relatório de comprovação de diárias, que deverá conter no mínimo Certificado de participação no Curso e/ou Cópia do Registro de Frequência, Declaração de participação no evento, e ainda quaisquer documentos correlatos que sirvam à comprovação da participação no evento.

§ 1º – Serão restituídas pelo servidor em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

§ 2º – Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento ou em caso de cancelamento da viagem.

§ 3º – No caso de não cumprimento do prazo de comprovação de diárias por parte do beneficiário, ficará a cargo do setor de Controle Interno a emissão de notificação do servidor a apresentar a prestação de contas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 4º – Não sendo apresentada a Prestação de Contas no prazo estipulado no parágrafo anterior, o setor de Controle Interno comunicará o fato no 11º (décimo primeiro) dia ao Prefeito Municipal, e este determinará a suspensão de novas concessões de diárias e imediato encaminhamento apuratório disciplinar.

§ 5º – Após o prazo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo, a prestação de contas de diária deverá ser apresentada ao setor de Controle Interno do Município.

I – Os processos de concessão e comprovação de diárias de que trata este parágrafo serão objeto de acompanhamento e avaliação a qualquer tempo pelo setor de Controle Interno do Município, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras, disciplinares e aquelas que visem restituir ao erário eventuais valores pagos em desacordo às normas desta Lei.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

§ 6º – Após a análise de que trata o parágrafo anterior, o processo terá os seguintes trâmites:

I – se aprovada a prestação de contas, essa será homologada pelo Secretário da respectiva pasta;

II – se encontrada impropriedade passível de saneamento, os autos serão remetidos aos os agentes públicos responsáveis, com a finalidade de sanear a prestação de contas, e após, a reapresentar para nova análise;

**Art. 7º.** Compete ao setor de Controle Interno do Município do instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diárias e editar instrumentos normativos para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revoga-se as disposições sem contrário, em especial a Lei Municipal nº 300/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes (MA), 1º de fevereiro de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

Lei Municipal nº 425/2021

**ANEXO ÚNICO**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

<b>Cargos</b>	<b>Viagem Interior do Estado(entre municípios) R\$</b>	<b>Viagem Capital do Estado R\$</b>	<b>Viagem fora do Estado R\$</b>
Prefeito e Vice – Prefeito	300,00	600,00	1.200,00
Chefe de Gabinete, Secretário Municipal, Procurador- Geral, Controlador, Contador- Geral	200,00	450,00	900,00
Secretário Municipal Adjunto, Procurador- Geral Adjunto, Presidente de CP, Pregoeiro	200,00	450,00	900,00
Assessor Jurídico, Secretário do Gabinete do Prefeito, Diretor de Divisão, Diretor de Departamento, Coordenador Pedagógico, Assessor de Controle Interno, Assessor Técnico	200,00	400,00	800,00
Assessor Especial, Chefe da Junta de Serviço Militar, Assessor de Comunicação, Administrador (mercados, feiras e similares )	200,00	400,00	800,00
Outros servidores efetivos, comissionados ou contratados	200,00	350,00	700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes (MA), 1º de fevereiro de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS**  
Prefeito Municipal

